



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025.

Nº 002/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede própria na Rua Raimundo Souza Costa, S/Nº Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.931.454/0001-74 representada pelo seu Presidente, vereador **UELITON CARLOS ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº409.306 SSP/TO e do CPF 012.509.081-16 residente e domiciliado no Av. Ilson Furtado Carlota – S/N, Lote 02, Centro, Talismã – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa de Advocacia **CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 46.384.290/0001-15, pela sua representante a **Dra. ELIANE CARVALHO FALCÃO**, portadora da OAB/TO nº 3.828-B, no seguinte endereço: Rua 04, Qd. 41, Lt. 10, sala 01, da cidade de Formoso do Araguaia/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Assessoria Jurídica à Câmara Municipal, podendo seu presidente, a Secretaria Administrativa, Recursos Humanos, Controle Interno e Agente de Contratação, a Mesa Diretora, bem como os parlamentares não integrantes da Mesa Diretora e demais Órgãos Internos da Instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares.



Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato que determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços do objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o que corresponde o valor total de **78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora CONTRATADOS serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 005/2024, de 21 de outubro de 2024, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 1465, de 22 de outubro de 2024, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor da CONTRATADA, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré- determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pela CONTRATADA, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar os serviços CONTRATADOS valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II- Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora CONTRATADOS não necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



- V** - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- VIII** - A contratada, no que se refere as consultas jurídicas e a solicitação de pareceres, expressos na Cláusula Primeira (Do Objeto), terá por sua vez a obrigação de responder da mesma forma, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação tecnológico disponibilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II**- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III** - Comunicar ao CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.
- IV** - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- V** - Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VI** - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.
- VII** - No que se refere as consultas jurídicas e a solicitação de pareceres, expressos na Cláusula Primeira (Do Objeto) a Cláusula Primeira deveram ser



formalizadas por email ou qualquer outro modo de comunicação tecnológico disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte dotação orçamentária: 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo extinção administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 138 § 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE extinguirá o contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,



- II** - não retira, nem exclui o direito da CONTRATADA de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:
- a)** estando a causa encerrada, A CONTRATADA terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
- b)** quanto às causas pendentes, A CONTRATADA terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado.
- III** - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que A CONTRATADA expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, A CONTRATADA poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do A CONTRATADA quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Alvorada/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Talismã/TO, 13 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Talismã – TO.
Cnpj: 03.931.454/0001-74

CARVALHO E FALCÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dra. Eliane Carvalho Falcão
OAB/TO 3.828-B

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF